

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 435/2021

EMENTA: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLAUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DENOMINADA BAIRRO FRADE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.
Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.
Em 12.08.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Encaminho na forma regimental ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de mensagem a esta Assembleia Legislativa, o seguinte Anteprojeto de Lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DENOMINADA BAIRRO FRADE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fico o Poder Executivo, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, a proceder com a regularização fundiária dos imóveis localizados na área denominada Bairro Frade, no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de agosto de 2021.
Deputado JORGE FELIPPE NETO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo a regularização fundiária dos imóveis que se encontram na área denominada Bairro Frade, no Município de Angra dos Reis.

As famílias que ali residem, aguardam há anos a regularização dos seus imóveis. A presente Indicação Legislativa tem como objetivo garantir o direito à moradia a essas famílias e proporcionar uma série de vantagens, como mais acesso aos serviços públicos, além de promover a cidadania e qualidade de vida que todo cidadão merece.

Sabe-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem como prioridade assegurar garantir a população acesso a segurança, paz e moradia digna, e que para possibilitar o acesso a moradia digna, vem, incansavelmente, trabalhando conjuntamente com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar o direito a posse e à propriedade plena as famílias que se encaixam no perfil socioeconômico atendido pelo referido Instituto.

Sendo assim, tendo em vista a urgência das famílias que buscam a regularização fundiária da comunidade, torna-se imprescindível a atuação do Poder Público para garantir direito a moradia e mais qualidade de vida a essas famílias.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 436/2021

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLAUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DENOMINADA SANTA RITA II, NO BAIRRO BRACUÍ, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.
Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.
Em 12.08.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Encaminho na forma regimental ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de mensagem a esta Assembleia Legislativa, o seguinte Anteprojeto de Lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DENOMINADA SANTA RITA II, NO BAIRRO BRACUÍ, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fico o Poder Executivo, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, a proceder com a regularização fundiária dos imóveis localizados na área denominada Santa Rita II, no bairro Bracuí, no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de agosto de 2021.
Deputado JORGE FELIPPE NETO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo a regularização fundiária dos imóveis que se encontram na área denominada Santa Rita II, no bairro Bracuí, no Município de Angra dos Reis.

As famílias que ali residem, aguardam há anos a regularização dos seus imóveis. A presente Indicação Legislativa tem como objetivo garantir o direito à moradia a essas famílias e proporcionar uma série de vantagens, como mais acesso aos serviços públicos, além de promover a cidadania e qualidade de vida que todo cidadão merece.

Sabe-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem como prioridade assegurar garantir a população acesso a segurança, paz e moradia digna, e que para possibilitar o acesso a moradia digna, vem, incansavelmente, trabalhando conjuntamente com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar o direito a posse e à propriedade plena as famílias que se encaixam no perfil socioeconômico atendido pelo referido Instituto.

Sendo assim, tendo em vista a urgência das famílias que buscam a regularização fundiária da comunidade, torna-se imprescindível a atuação do Poder Público para garantir direito a moradia e mais qualidade de vida a essas famílias.

REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 895/2019, QUE "DETERMINA O TOMBAMENTO POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O QUARTEL DO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA AVENIDA BARTOLOMEU MITRE Nº 905, NO LEBLON, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO".

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.
Em 12.08.2021
DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2º SECRETÁRIO

Requeiro na forma regimental tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 895/2019, que "DETERMINA O TOMBAMENTO POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O QUARTEL DO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA AVENIDA BARTOLOMEU MITRE Nº 905, NO LEBLON, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO", de minha autoria.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de agosto de 2021.
Deputados LUIZ PAULO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Gustavo Schmidt, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel Carvalho, Rosenverg Reis Samuel Malafaia, Tia Jú.

REQUERIMENTO S/Nº - 2021

REQUER A RETIRADA E O ARQUIVAMENTO EM DEFINITIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 626/2021, DE MINHA AUTORIA.
Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.
Em 12.08.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Requeiro à Mesa Diretora, com fulcro no Art. 106, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, a retirada e o arquivamento em definitivo do Projeto de Resolução nº 626/2021 de minha autoria.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de agosto de 2021.
Deputado JORGE FELIPPE NETO

Id: 2334104

Plenário

ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021

Às 15 horas, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangureira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jalmir Júnior, Jorge Felipe Neto, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinicius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Ronaldo Anquieta Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (67)**, assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2º Secretária; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

Anuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 4406/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROSENVERG REIS, QUE ADERE À ISENÇÃO DE ICMS DISPOSTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO 61.745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, BEM COMO NO ARTIGO 1º DO DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO 61.746, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS 190/2017.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, COM VOTO EM SEPARADO, PELA INCONSTITUCIONALIDADE, DO DEPUTADO LUIZ PAULO; DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAIS, AGRÁRIA E PESQUEIRA, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONTRÁRIO; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, CONTRÁRIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, EURICO JÚNIOR, WALDECK CARNEIRO, LUIZ PAULO E MÁRCIO PACHECO.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAIS, AGRÁRIA E PESQUEIRA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Boa tarde a V.Exa., Sr. Presidente, ao Marquinhos, a todos os Deputados e Deputadas, aos que nos acompanham pela TV Alerj.

Sr. Presidente, o parecer é favorável com subemenda à Emenda 1; favorável com subemenda à Emenda 2; favorável com subemenda à Emenda 7; contrário às demais emendas, concluindo por substitutivo e pedindo forma final de redação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4406/2021 "ADERE À ISENÇÃO DE ICMS DISPOSTA NO ARTIGO 1º, DO DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 61.745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, BEM COMO NO ARTIGO 1º DO DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 61.746, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017."
Autor: Deputado Rosenverg Reis

Autores das Emendas: Deputado Waldeck Carneiro (n.ºs 01 e 07) Deputado Chiquinho da Mangueira (n.ºs 02 a 06)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 01, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 02, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 07, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 07 (sete) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Nº 4406/2021 "ADERE À ISENÇÃO DE ICMS DISPOSTA NO ARTIGO 1º, DO DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 61.745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, BEM COMO NO ARTIGO 1º DO DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 61.746, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 01, 02 e 07 agregam ao projeto original e por isso devem ser acolhidas, mesmo com subemenda. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 01

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica concedida, com fundamento no disposto no art. 1º, a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas com arroz e feijão."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 02

Modificam-se a ementa e o artigo 1º do presente projeto de lei, que passam a ter a seguinte redação:

"INTERNALIZA O CONVÊNIO ICMS 224/17 E CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ARROZ E FEIJÃO."

"Art. 1º Fica internalizado o Convênio ICMS 224/17, de 15 de dezembro de 2017."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 07

Modifica-se o artigo 3º do presente projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A execução da presente lei fica condicionada a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais exigências legais."

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto de Lei n.º 4406/2021 é FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 01, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 02, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 07, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4406/2021

INTERNALIZA O CONVÊNIO ICMS 224/17 E CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ARROZ E FEIJÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica internalizado o Convênio ICMS 224/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica concedida, com fundamento no disposto no art. 1º, a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas com arroz e feijão.

Art. 3º - A execução da presente lei fica condicionada a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais exigências legais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de agosto de 2021.
Deputado Márcio Pacheco, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. LUIZ PAULO - Sr. Presidente, sabe V.Exa. que, na reunião passada, o Deputado Rosenverg Reis propôs isenção da cesta básica do arroz e feijão. De forma sutil e hábil, tentou nos colocar numa situação de dificuldade, como se fôssemos contra baratear o preço do arroz e do feijão.

Eu pergunto a V.Exa.: o arroz e o feijão vão para a panela sem sal de cozinha ou sem óleo de soja? Claro que não. Então, Sr. Presidente, vou divergir do relator, porque se é para dar isenção ao arroz e ao feijão, tem que dar isenção também aos 32 produtos que contém a cesta básica. Cesta básica, Sr. Presidente, contém fralda geriátrica, fralda descartável infantil, seguindo a luta aqui das mulheres, ...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - V.Exa. está querendo incluir esses produtos?

O SR. LUIZ PAULO - ... absorvente higiênico feminino.

Vou dar voto divergente no seguinte sentido: sou favorável com subemenda aglutinativa às Emendas 2 e 3, 6 e 7; contrário às demais emendas, concluindo por substitutivo. No substitutivo, que passa a ser simples, há somente três artigos. A ementa internaliza o Convênio ICMS 224, de 15 de dezembro de 2017, que está em minhas mãos e diz o seguinte: "Ficam os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Paraná, Rio de Janeiro, São